



0193

Folha n.º	02	do proc.
N.º	0193	de 2018
(a)		

*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

Senhor Presidente

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:  
Justiça e Redação e de  
Finanças e Orçamento  
06/02/18  
io m l u  
PRESIDENTE

### PROJETO DE LEI

**" DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE FRALDÁRIO PARA USO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E IDOSAS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

Art. 1º Os estabelecimentos privados destinados ao uso coletivo, deverão dispor pelo menos de um fraldário acessível, distribuindo-se seus equipamentos e acessórios de maneira que possam ser utilizados por idoso, pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Parágrafo Único - Entende-se por fraldário o ambiente reservado que disponha de mesa para troca de fraldas, lavatório e produtos destinados à higienização.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



## *Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

### **Justificativa**

O presente Projeto de Lei, visa oferecer as pessoas com deficiência, mobilidade reduzida bem como idosos, lugares com acomodação digna para trocas de fraldas.

Em primeiro lugar, é preciso ter consciência de que o uso de fralda em pessoas idosas está relacionado às necessidades fisiológicas de eliminação de urina e de fezes, e isso varia de pessoa para pessoa. Além disso, há outros fatores associados, como a quantidade de ingestão de líquidos, tipo de alimentação, mobilidade do idoso e temperatura ambiente, entre outros. Por esse motivo, é difícil dizer o intervalo ideal de troca de fraldas, bem como o local apropriado para tal procedimento.

No geral, ela é feita de três a seis vezes ao dia, com isso a utilização de fraldas demanda cuidados constantes e a observação de procedimentos que não só visam a manutenção da higiene do usuário, mas principalmente sua saúde.

Nunca se deve deixar fraldas molhadas no corpo por muito tempo, evitando assaduras e feridas na pele, uma boa higiene, em cada troca, é muito importante, com o uso de água e sabonete para retirar qualquer resíduo. Nas mulheres, a má higiene pode, inclusive, ser causa de infecção urinária.

A pele é um dos órgãos que mais se modifica com o passar dos anos, o envelhecimento é processo natural que ocorre com o tempo que leva a uma perda de adaptação gradual do indivíduo ao ambiente, isso se traduz por perda da hidratação, da oleosidade e da elasticidade da pele e aumento, portanto, de sua fragilidade, tanto física quando de defesa imunológica.

O envelhecimento da pele é um processo dinâmico e progressivo que começa a acontecer assim que atingimos a maturidade, uma série de reações e modificações na estrutura e no funcionamento da nossa pele começa a acontecer e vamos nos tornando cada vez mais vulneráveis e suscetíveis a diversas doenças de pele.



## *Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

Existem basicamente dois tipos de envelhecimento: o extrínseco e o intrínseco. O primeiro é decorrente de agentes externos, como exposição ao sol e outros agentes como cigarro, por exemplo. Pelo fato do sol ser o grande vilão desta história, também é conhecido como fotoenvelhecimento ou foto dano, isso independe de idade e pode ser visto em indivíduos relativamente jovens. Já o envelhecimento intrínseco decorre da idade e é este que veremos com mais detalhes no texto de hoje.

A pele do idoso apresenta uma menor atividade das glândulas produtoras de sebo e de suor, por isso é uma pele mais ressecada e desidratada. Além disso, a menor atividade de células produtoras de colágeno e elastina, as fibras que dão firmeza e sustentação à pele, deixam a pele mais fina, mais flácida e com sulcos, e linhas de expressão, mais marcados, as rugas.

Uma pele muito fina e ressecada costuma causar coceira, não é infrequente que os idosos sofram com esse tipo de problema, outra coisa que pode piorar o quadro é o uso de medicações que reduzem o colesterol.

O colesterol também está presente na pele e é um dos componentes que seguram a água na pele, impedindo que fique tão ressecada, quando a medicação atua, ela reduz o colesterol no sangue, mas também na pele, isso pode deixar o quadro de pele seca ainda mais evidente.

A diminuição da atividade imunológica, comum na pele do idoso, torna a pele mais suscetível a infecções como micoses e viroses, tipo herpes simples e herpes zoster.

O herpes é, em geral, uma lesão que surge de repente e é muito dolorida e pode apresentar bolhas ou manchas vermelhas, outro problema que pode surgir na pele, decorrente do sol tomado a vida toda e da diminuição da imunidade, é o câncer de pele.

A necessidade de utilização de fraldas é uma situação muito desconfortável, tanto para aquele que usa quanto para aquele que, em alguns casos, cuida destas pessoas e precisa fazer as trocas.



*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

Muitos dessas pessoas, às vezes, precisam estar em lugares públicos e não têm condições de poder fazer a troca das suas fraldas, pelo fato do local não possuir fraldários para adultos, para que possam fazer a sua própria higiene, isso ocorre em shoppings, em supermercados, teatros, em estádios de futebol, em aeroportos, e em outros lugares.

A medida facilitará a vida daqueles que acompanham pessoas que se encontram diante da necessidade de trocar a fralda, diante todo o exposto, considerando a relevância da matéria, conto com o apoio dos meus pares para a sua aprovação na íntegra deste relevante Projeto de Lei.

Plenário dos Autonomistas, 15 de janeiro de 2018.

  
**CESAR ROGERIO OLIVA**  
**(CESAR OLIVA)**  
**VEREADOR**

*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 0193/2018

AUTOR: CÉSAR ROGÉRIO OLIVA

ASS.: PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A  
INSTALAÇÃO DE FRALDÁRIO PARA USO DE  
PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E IDOSAS, NO  
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO  
SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.PARECER Nº 361, DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DE  
2017-2018, DA DÉCIMA-SÉTIMA LEGISLATURA, DA  
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

De autoria do Vereador César Rogério Oliva, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade dispor sobre a instalação de fraldário para uso de pessoas com deficiência e idosas, no âmbito do município de São Caetano do Sul e dá outras providências.

Em seguida, a propositura foi encaminhada a esta Comissão de Justiça e Redação, para ser examinada nos aspectos legais, constitucionais e jurídicos, conforme dispõe o artigo 38 e parágrafos do Regimento Interno desta Casa.

Em o fazendo, verificamos que a matéria não apresenta qualquer empecilho de ordem constitucional, legal ou jurídica que impeça sua tramitação e final aprovação neste Plenário.

Da justificativa que acompanha a propositura em tela, é possível extrair: *“A necessidade de utilização de fraldas é uma situação muito desconfortável, tanto para aquele que usa quanto para aquele que, em alguns casos, cuida destas pessoas e precisa fazer a troca.”*

*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA

2

PROC. Nº 0193/2018

Prosseguindo “Muitas dessas pessoas, às vezes, precisam estar em lugares públicos e não tem condições de poder fazer a troca das suas fraldas, pelo fato do local não possuir fraldários para adultos, para que possam fazer a sua própria higiene, isso ocorre em shoppings, em supermercados, teatros, em estádio de futebol, em aeroportos, e em outros lugares.”

Finalizando “A medida facilitará a vida daqueles que acompanham pessoas que se encontram diante da necessidade de trocar a fralda, diante todo o exposto, considerando a relevância da matéria, conto com o apoio dos meus pares para a aprovação na íntegra deste relevante Projeto de Lei.”

A matéria é de natureza legislativa, inexistindo óbices quanto à sua regular tramitação.

Isto posto, sob o prisma que compete a esta Comissão examinar, tão somente jurídico-constitucional, nada há obstaculizar o acolhimento da propositura sob exame.

**FAVORÁVEL**, pois, é o parecer.

**RELATOR:**

*Jana*  
Sala de Reuniões, 18 de setembro de 2018.

**PRESIDENTE:**

*[Assinatura]*  
Aprovado na reunião de 18.09.18

*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA**PROC. Nº 0193/2018****AUTOR: CÉSAR ROGÉRIO OLIVA****ASS.: PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE FRALDÁRIO PARA USO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E IDOSAS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.****PARECER Nº 278, DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2017-2018, DA DÉCIMA-SÉTIMA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

De autoria do Vereador César Rogério Oliva, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade dispor sobre a instalação de fraldário para uso de pessoas com deficiência e idosas, no âmbito do município de São Caetano do Sul e dá outras providências.

A seguir, no processo de tramitação, foi encaminhado à Comissão de Justiça e Redação que, no seu parecer, concluiu não haver óbice de ordem constitucional, legal ou jurídica que impeça sua posterior aprovação, sendo, portanto, favorável o mesmo.

Prosseguindo, conforme os ditames estatuídos no artigo 39, incisos e parágrafos, da Resolução nº 797 (Regimento Interno), cabe, agora, a esta Comissão de Finanças e Orçamento examinar a presente matéria.

Ao analisarmos o presente projeto de lei, constatamos que a propositura encontra-se em conformidade com os dispositivos constituídos, não havendo óbices, portanto, quanto à parte financeiro/orçamentária.

*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA

2

PROC. N° 0193/18

Ante o exposto, nosso parecer é, portanto,  
**FAVORÁVEL** ao projeto de lei ora sob exame.

É o parecer.

**RELATOR:**

Sala de Reuniões, 02 de outubro de 2018

**PRESIDENTE:**

Aprovado na reunião de 02.10.18